



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

### RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **CONSTRUTORA PORTO S.A.** (CNPJ: 37.243.599/0001-02)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal junto à Receita Federal e PGFN, FGTS e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.243.599/0001-02 DUNS®: 901531321  
Razão Social: CONSTRUTORA PORTO S.A.  
Nome Fantasia: CONSTRUTORA PORTO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) atualizado(s) em \*\*\* est(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |           |            |            |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 28/05/2024 | Automática |
| FGTS  | Validade: | 30/03/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 17/06/2024 | Automática |

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 06/10/2023 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 03/10/2023 (*) |

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

No que tange à regularidade fiscal Estadual e Municipal, esclarece-se que a licitante comprovou sua regularidade por meio dos documentos “13.pdf” (Certidão Negativa de Débito emitida junto ao Governo do Estado do Tocantins, em 5 de março de 2024 e válida até 4 de abril de 2024) e “12.pdf” (Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida junto à Prefeitura de Palmas, em 6 de março de 2024 e válida até 5 de maio de 2024).

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.2 do edital, a partir do objeto social constante do artigo 4º do Estatuto Social da empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.** (documento “1.pdf”, páginas 3 a 6), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 13.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com a Administração Pública.

Registre-se, que, em consulta feita ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da empresa, constam os nomes: MARCELO ALEXANDRE TEIXEIRA MONSANTO (diretor) e KLENYO JOSE VANDERLEI DALL AGNOL (presidente).

Ademais, constatou-se que o diretor da pessoa jurídica, tampouco o presidente, não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

[https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp)

## 2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br, e em sede de diligência, foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 13.3.1 do Edital, conforme pode-se verificar na análise empreendida pelo órgão técnico competente – Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, disponível em:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/56062/detalhamento/61867>



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/56062/detalhamento/61865>

Foi apresentada Certidão de Distribuição Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial 1ª Instância, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins (documento “14.pdf”), em 21/02/2024, válida por 60 dias, certificando que NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra: **CONSTRUTORA PORTO S.A.**

**CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024.

Senado Federal, 15 de março de 2024.

**PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS**  
*Pregoeira*